DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.516
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas municipais de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais, assim como a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes, jornadas e cargas horárias de trabalho docente, organização e distribuição de classes e espaço físico das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacionais e do Estado de São Paulo, às metas da política educacional e à decisão de ampliar oportunidades de aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o atendimento às metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos alunos, em especial para se adequar a carga horária dos anos finais do Ensino Fundamental ao sistema estadual;

CONSIDERANDO o atendimento, em especial, as orientações do sistema estadual a qual a rede municipal se encontra integrada e a legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º- A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental desenvolver- se- à em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º- A Educação Infantil terá sua organização curricular com o objetivo de garantir à criança o direito: conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais,

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 02)

expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando; explorar movimentos, gestos, sons, formas,texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia; expressar-se como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidade, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. Respeitando os campos de experiência: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; e de acordo com Anexos I e II, deste Decreto e deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade: em unidades de jornada parcial e integral com carga horária máxima de até 08 (oito) horas diárias de permanência na instituição;
II- Pré-Escola, obrigatória para crianças de quatro e cinco anos (que completam até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula): em unidades com até dois turnos diurnos e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de permanência na instituição.

§1º Para as famílias com necessidades especiais de atendimento em creches poderá haver frequência em mais de 200 (duzentos) dias letivos, comprovada a necessidade de atendimento.
§2º Na Educação Infantil a avaliação deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, e que propiciem continuidade do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 3º- O Ensino Fundamental terá sua organização curricular estruturada de acordo com Anexos III e IV, deste Decreto e em um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, visando desenvolver cada educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I- **Conhecimento**: Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Objetivo: Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 03)

II- Pensamento Científico, Crítico e Criativo: Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. Objetivo: Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

III- Repertório Cultural: Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e também participar de práticas diversificadas da produção artística- cultural. Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV- Comunicação: Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. Objetivo: Expressar-se e partilhar informações, sentimentos, idéias, experiências e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria de vida pessoal e coletiva. Objetivo: Comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

VI- Trabalho e Projeto de Vida: Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Objetivo: Entender o mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade.

VII- Argumentação: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência sócio ambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. Objetivo: Formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

VIII- Autoconhecimento e Autocuidado: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. Objetivo: Cuidar da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Empatia e Cooperação: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Objetivo: Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

X- Responsabilidade e Cidadania: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Objetivo: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 04)

a) Anos Iniciais, correspondendo ao ensino de 1° ao 5° ano, com matrícula obrigatória com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de freqüentá-lo, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

b) Anos Finais, correspondendo de 6° ao 9° ano.

§1°- As Unidades Escolares deverão proceder aos ajustes necessários à organização anual ora estabelecida.

§2°- Para efeito do regime de progressão do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais, os segmentos serão organizados em 04 (quatro) Ciclos de Aprendizagem sendo dois nos anos iniciais e dois nos anos finais, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I- Anos Iniciais:
a) Ciclo de Alfabetização, do 1°, 2° anos;
b) Ciclo Intermediário I, 3°, 4° e 5° anos.

II- Anos Finais:
a) Ciclo Intermediário II, do 6° e 7° anos;
b) Ciclo Final, do 8° ao 9° ano.

Art.4°- O Ciclo de Alfabetização (1°, 2° anos) tem como finalidade propiciar aos alunos a alfabetização, o letramento, as diversas formas de expressão e iniciação ao aprendizado de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-lo, até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar, assegurando:

I- A alfabetização e o letramento;

II- O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III- A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1°- Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser tratados como um bloco pedagógico ou um ciclo seqüencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 05)

§2º- Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

§3º- Ao final do 2º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário I.

Art. 5º- O Ciclo Intermediário I (3º, 4º e 5º ano) tem como finalidade assegurar aos alunos a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com o mesmo padrão, nas diferentes áreas do conhecimento.

§1º- Ao final do 5º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário I, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, com desenvolvimento pedagógico mais adequado aos seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário I, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário II.

Art.6º- No 1º ao 5º anos, do Ciclo de Alfabetização e Intermediário I, o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor regente de classe.

Parágrafo Único: caberá à equipe gestora e aos profissionais que atuam no Ciclo Intermediário I promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagem necessária à transição do ensino desenvolvido predominantemente por professor regente de classe.

Art.7º- Na Educação Infantil (Pré-Escola) e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física, Inglês e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos componentes específicos.

§1º- Nas escolas onde houver professor específico para estes componentes, o mesmo deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§2º- Nos casos que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor regente da turma.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 06)

Art.8º- O Ciclo Intermediário II (6º e 7º ano) tem como finalidade consolidar e aprofundar as competências leitoras e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com a norma padrão, nas diferentes áreas de conhecimento.

§1º- No 6º e no 9º anos do Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, o ensino será desenvolvido por professores especialistas, com licenciatura específica em cada componente curricular.

§2º- Caberá à equipe gestora e aos professores que atuam neste Ciclo Intermediário II promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido por professor regente do desenvolvido por docentes especialistas.

§3º- Ao final do 7º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário II, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínua e intensivas.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário II, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Art.9º- O Ciclo Final (8ºe 9º ano) tem como finalidade assegurar a consolidação das aprendizagens previstas para este Ciclo, contemplando todo o currículo escolar estabelecido para o Ensino Fundamental.

§1º- Ao final do 9º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final, na forma a que se refere o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Art.10- O processo de consolidação de aprendizagem no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, a que se refere o §2º do Artigo 3º deste decreto, deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, afim de apontar a necessidade ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno.

§1º- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I- Assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vista a:

a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 07)

c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
d) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II- Utilizar vários instrumentos e procedimentos tais, como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do educando;

III- Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV- Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V- Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo aos alunos com freqüência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VI- Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

§1º- O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada aluno devem ser com comitentes ao processo de ensino e aprendizagem periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final de cada período do ano letivo, do ano e do ciclo.

§2º- A formulação, organização, desenvolvimento do currículo, planejamento de projetos políticos pedagógicos e de planos de ensino deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art.11- Caberá à equipe gestora identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único- Os mecanismos de apoio utilizados no processo ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de recuperação Contínua e da Recuperação Intensiva e a recomposição de aprendizagem, assim definidas:

I- Recuperação Contínua: ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de Ensino Fundamental, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina.

II- Recuperação Intensiva: a oportunidade de estudos que possibilita ao aluno compor classe cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários para aprendizagem.

III- A recomposição de aprendizagem acontecerá nas unidades escolares partindo do diagnostico realizado contido na elaboração do plano de ação, da reflexão e analise da equipe escolar.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 08)

Art.12- Os procedimentos adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres do Estado de São Paulo e do próprio município, criadas como o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar a rede de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para que o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 13- Os projetos políticos- pedagógicos das escolas e os planos de ensino devem expressar com clareza que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art.14- Os resultados de aprendizagem dos alunos serão aliados à avaliação das escolas e seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos.

Art.15- No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, Ciclo de Alfabetização e Ciclo Intermediário I, de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinqüenta) minutos cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas e 1000 (mil) horas anuais.

Parágrafo Único: As aulas das disciplinas de Educação Física e Inglês, previstas nas matrizes curriculares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser desenvolvidas:

I- Com duas aulas semanais de Educação Física e duas de Inglês nos anos iniciais, e na Educação infantil pré-escola com duas aulas de educação física e uma aula de inglês, por professor licenciado no componente curricular, na conformidade do contido no Anexo II, III e IV que integram este decreto ou pelo professor regente da sala, na falta do especialista;

II- Havendo professor licenciado no componente curricular, o professor regente da classe acompanhará as aulas, de acordo com sua carga horária, para integração do componente às demais áreas do currículo;

III- Em horário regular de funcionamento da classe;

IV- Pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor com licenciatura específica no componente.

Art. 16- No segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental – Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano), de acordo com Anexos V e VI, deste decreto deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 09)

I- No período noturno, Ensino Fundamental, anos iniciais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 108 (mil e oitenta) aulas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos por ano, em cada termo;

II- No período noturno Ensino Fundamental, anos finais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas por semestre, sendo 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 408 (quatrocentos e oito) aulas semestrais, em 100 (cem) dias letivos, em cada termo.

Art.17- Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental observada a organização anual no caso dos anos iniciais e semestral, nos anos finais, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V e VI, do presente decreto.

Parágrafo Único: As aulas dos cursos de modalidade EJA, projetos, substituições e em unidades diferentes da lotação do docente não poderão ser atribuídas para ampliação de jornada docente, tendo em vista a transitoriedade da necessidade do curso e de períodos de substituição, bem como fixação de equipe docente.

Art.18- As unidade municipais poderão, quando autorizadas e de acordo com disponibilidades orçamentárias, oferecer no contra turno escolar, de acordo com art. 17 da Res. Nº 4, do CNE/CEB, de 13 de julho de 2017, para matrícula opcional, programas interdisciplinares e/ou atividades complementares para seus alunos, ampliando experiências e atendendo o interesse da comunidade e dos alunos.

Parágrafo Único: Se a matrícula atingir, nestas atividades e em aulas de enriquecimento curricular, o universo de alunos de determinada classe e perfazer, no mínimo, 3 (três) horas diárias além das atividades da classe de origem, a mesma será considerada em período integral.

Art.19- Os alunos com necessidades especiais poderão, além da carga horária regular, ser atendidos, na rede escolar, por docente, Professor de Educação Básica III – Educação Especial ou Libras, no contra turno escolar, para ampliar as condições necessárias para que alcancem sucesso na escola regular atendendo suas especificidades e formando uma rede de apoio para que acompanhem o desenvolvimento do currículo.

§1º- O acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular deverá ser assegurada com a dupla matrícula: no ensino regular e nas classes de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§2º- Poderá ser oferecido profissional de apoio escolar (profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção), auxiliando na integração do ambiente sócio cultural e minimizando as limitações funcionais, motoras e sensoriais desses alunos, facilitando o processo de ensino e aprendizagem

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7.516/2023 – fls. 10)

e atuando na unidade escolar e / ou em classes com estudantes com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com as possibilidade orçamentárias. Este apoio poderá ser implementado por docentes da rede, na falta de profissional específico, excluídos atendimentos que exijam técnicas ou procedimentos identificados com profissionais legalmente estabelecidas;

§3º- O encaminhamento dos alunos com deficiência para serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos ou em classes de AEE far-se-á após avaliação pedagógica e suplementar, médica inclusive, se necessário, e por carga horária determinada pela necessidade do aluno.

Art. 20- O ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos dos anos iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§1º- Nas aulas de Ensino Religioso deverão ser desenvolvidos conteúdos relativos à História das Religiões.

§2º- São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

§3º- As aulas de Ensino Religioso somente poderão ser atribuídas para carga suplementar de trabalho docente concursado ou carga horária de servidor.

Art. 21- As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram este decreto, deverão ser adotadas a partir do presente ano letivo, em etapas, níveis e anos que compõem a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, respectivamente.

Art. 22- Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normais legais sobre matrizes curriculares e atividades complementares.

Art.23- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular– Educação Infantil/ CRECHE - 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.516/2023

50 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Diurno: 07h às 17:25h
200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ANO / AULAS			
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	8	8	5	5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	18*	18*	14*	12*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	8	8
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	8	9	9
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	10	12
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		46	46	46	46
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ARTE	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
	TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		4	4	4	4
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50	50	50
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1000h	1000h	1000h	1000h

As atividades devem, ao longo de todos os dias e períodos manhã e tarde, atender a Base Nacional Comum e aos cuidados necessário com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. No mínimo 24(vinte e quatro) aulas, do Maternal I e II devem ser de atendimento com docente pra atividades pedagógicas e cuidados. Recreio e Merenda: mínimo 15 minutos. Havendo atendimento de Ensino Religioso(*), diminuir 1(uma) aula de Corpo,gestos e movimentos. Total de horas de atendimento da criança, incluídas horas de higiene, alimentação e cuidados. Tecnologia será mediante a freqüência (**)do aluno.

Mongaguá, 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Av. São Paulo, 3324 - Vera Cruz - Mongaguá - SP - Tel. 13 3506-7330

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II- Matriz Curricular– Educação Infantil/Pré-Escola - 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.516/2023

25 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Diurno: 07h50 às 12h15 e 13h00 às 17:25
833,33 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ - ESCOLA NÍVEL I 4 ANOS ATÉ 31/03	PRÉ - ESCOLA NÍVEL II 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3*	3*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	4	4
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	6
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	3	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		20	20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	ARTE	2	2
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		5	5
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833,33h	833,33h

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças.

Recreio e merenda: 15 minutos
*Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência Corpo gestos e movimentos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS Ciclo de Alfabetização e Intermediário I – 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.516/2023

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	12	12	12	10	10
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	8	8	8	9	9
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		L. E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte.Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá,01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Av. São Paulo, 3324 - Vera Cruz - Mongaguá - SP - Tel. 13 3506-7330

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IV - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.516/2023

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS 6º Nº AULAS	7º Nº AULAS	8º Nº AULAS	9º Nº AULAS
	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	30	30
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de geografia.Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração.)

Mongaguá, 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Av. São Paulo, 3324 - Vera Cruz - Mongaguá - SP - Tel. 13 3506-7330

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO V- Matriz Curricular– EJA ANOS FINAIS - 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº7.516/2023

27 aulas semanais (45minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			1º TERMO Nº AULAS	2º TERMO Nº AULAS	3º TERMO Nº AULAS	4º TERMO Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		ARTE	2	2	2	2
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27	27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66	816,66	816,66	816,66

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados(diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Av. São Paulo, 3324 - Vera Cruz - Mongaguá - SP - Tel. 13 3506-7330

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VI- Matriz Curricular– EJA ANOS INICIAIS - 2023

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.516/2023

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2023 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO	
			2º TERMO	3º TERMO
			Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6
		ARTE	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4
		GEOGRAFIA	4	4
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	-	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66	816,66

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados(diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Av. São Paulo, 3324 - Vera Cruz - Mongaguá - SP - Tel. 13 3506-7330

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 179/2022 - Processo nº 177-22– Edital da Modalidade Convite nº 111-22.

Objeto: Instalação de equipamento para combate a incendio na EMEF Barigui para obtenção AVCB.

Empresa: Constha Construções LTDA - Valor Global R$ 137.076,53- Vigência 280 (duzentos e quarenta) dias.

Firmado em 26 de dezembro de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 183/2021. Proc. nº 010/2021. Objeto: Reconstrução de muros de contenção, enrocamewnto, acesso e passeios, orla da praia - lote 1, período de 400 (quatrocentos) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: KF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Firmado: 17/01/2023. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

4º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 003/2019, Processo nº 197/2018, Objeto: Locação de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar. Contratada: Oxy System Equipamentos Médicos Ltda. Vigência: 12 meses, Firmado em: 02/01/2023 - Marcio Melo Gomes.

Publicação por Omissão - 1º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 153/2021. Proc. nº 102/2021. Objeto: Recapeamento Asfáltico, sinalização viárias e acessibilidade para Avenida Marina - Etapa 02, período de 90 (noventa) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: KF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Firmado: 27/10/2022. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

4º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 050/2021. Proc. nº 133/2020. Objeto: Pavimentação de Vias Públicas para Vila Atlântica: Prorrogação contratual p/ mais 200 (duzentos) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: K Pavimentação e Artefatos de Concreto Eireli. Firmado: 01/02/2023. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Publicação por Omissão - 1º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 152/2021. Proc. nº 101/2021. Objeto: Recapeamento Asfáltico, sinalização viárias e acessibilidade para Avenida Marina - Etapa 01, período de 90 (noventa) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: KF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Firmado: 27/10/2022. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Atas

ATA DE SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTÇÃO E PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO. Modalidade: Concorrência Pública nº 006/2022 – Processo nº 224/2022. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de revestimento do canal 4 – etapa 03. No dia e hora supramencionados, no auditório do 1º andar, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e as propostas dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, consoante ato de designação Portaria nº 296/2021. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. Ana Carolina Lopes Lima, e membros o Sr. Sebastian Muniz de Oliveira e a Sra. Izabella Lelis Gomes, verificou-se a entrega dos envelopes das seguintes firmas: Agile PG Eireli – EPP, sem representante, Agnus Engenharia Eireli, sem representante, BEC – Baquirivú – Engenharia e Comércio Ltda, representada pelo Sr. Caio Juliano Torres Tozzo, portador do RG nº 25981784 e CPF nº 296.348.338-45, Bruno Luiz Ribeiro Ltda, sem representante, Construc Construtora Eireli, representada pelo Sr. Andre Toshio Sasaki, portador do RG nº28152476 e CPF nº267.932.638-54 e Penascal Engenharia e Construção Ltda, sem representante, a CPL faz constar que a empresa Teto Construtora S.A apresentou os envelopes porém a mesma encaminhou email posteriormente no dia 10 de fevereiro as 12h34min com Carta de Desistência do certame em anexo, desde modo os envelopes não serão abertos e ficarão guardados pela municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

A Sra. Presidente apresentou os envelopes que se encontravam devidamente fechados, para que todos rubricassem os mesmos. Em seguida, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 - DOCUMENTO, sendo a documentação neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. O representante da empresa BEC – Baquirivú – Engenharia e Comércio Ltda faz constar que a empresa Bruno Luiz Ribeiro Ltda apresentou a Certidão do FGTS vencida, a empresa Construc Construtora Eireli apresentou na página 10 o Cartão de CNPJ que não possui CNAE com atividade econômica compatível com obras de infraestrutura. A CPL considerando não ser possível examinar na presente oportunidade as documentações apresentadas, a vista da necessidade de uma análise mais acurada, achou por bem efetuar o exame que lhe compete apenas, em sessão reservada.

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL - Processo nº 004/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, tendo por objeto registro de preços para aquisição de reagentes para agencia transfusional, por período de 12 (doze) meses. O início da sessão de lances dar-se-á às 09hr e 30 min do dia 28/02/2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico http://www.emus.com.br/licitacoes. Para esclarecimentos, entrar em contato, preferencialmente, via e-mail: licitacoes@emus.com.br - Autoridade Competente. EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTARQUIA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL - Processo nº 006/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, tendo por objeto registro de preços para aquisição de medicamentos, por período de 02 (dois) meses. O início da sessão de lances dar-se-á às 09hr e 30 min do dia 01/03/2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico http://www.emus.com.br/licitacoes. Para esclarecimentos, entrar em contato, preferencialmente, via e-mail: licitacoes@emus.com.br - Autoridade Competente. EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTARQUIA MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, representado pela Sra. Rosângela Rodrigues dos Santos, Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação), no uso de suas atribuições legais, Convoca os Membros dos Conselhos da Educação (Titulares e Suplentes) para 4ª Reunião Trimestral de Prestação de contas: CME (Conselho Municipal de Educação), CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e CACS FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que será realizada conforme segue:

a) Local: Paço Municipal, situado à Avenida Getúlio Vargas, 67, 2º andar

b) Data: 16/02/2023 (quinta-feira);

c) Horário: 15h30;

d) Ordem do dia:

> Prestação de contas do 4º trimestre de 2022 (outubro, novembro e dezembro).

Mongaguá, 09 de fevereiro de 2023.

_____

ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CME

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

15/02/2023 – 14:00

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mongaguá - CMDR**, a pedido da Presidente, conforme a Lei Municipal nº 2305/2009 que reorganizou o CMDR, no uso de suas atribuições que lhe confere, **CONVOCA** todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e **convida** a população, para a 70ª Reunião Ordinária, às **14h00**, no dia **15 de fevereiro de 2023** (quarta-feira), na modalidade presencial e on-line a ser realizada na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Centro, Mongaguá.

Entrar na reunião Zoom

https://us04web.zoom.us/j/71222441837?pwd=Y1hlcXNrbVMxM3pUdVNmMnA5SmlBZz09

ID da reunião: 712 2244 1837
Senha de acesso: conselho

Assuntos pautados:

1. Leitura e aprovação da ata da 69º Reunião Ordinária;
2. Construção compartilhada do cadastro municipal de produtores rurais;
3. Atualização da composição das comissões temáticas do CMDR, criadas na 67º Reunião Ordinária em 21/10/2022: Comissão de Análise de Documentos, Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional e Comissão de Planejamento.
4. Licitação do cultivador motorizado e do picador/triturador;
5. Projeto Cozinhalimento;
6. Reforma da ponte do rio Aguapeú;
7. Cursos de capacitação para 2023;
8. Informes gerais.

Mongaguá, 10 de fevereiro de 2023.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Secretário Executivo

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

8.ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – PROFESSORES

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2021, aberto através do Edital nº 001/2021 para a contratação do cargo de: **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - POLIVALENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – POLIVALENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – POLIVALENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – LIBRAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MUSICA, PSICOLOGO EDUCACIONAL**
a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Concurso Público 01/2021 – itens 12.5 e 12.5.1, conforme especifica:

I. O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até o dia **17/02/2023 das 13:00 AS 16:30 HORAS,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (MEDICINA DO TRABALHO)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - POLIVALENTE

33	CLAUDIO ALVES FEITOSA	328323330
34	DARIA FERREIRA DA COSTA	431687171
35	ALESSANDRA ALVES FERNANDES	266624807
36	ELAINE PRISCILA DOS SANTOS FALCÃO	484109376
37	CLARICE KAPPES	26794908
38	TATIANA CIASCA SILVA DA ROCHA	264518317
39	GABRIELLA ANTONIA DA SILVA CONVENTO	488642565
40	DENIS GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	418860609
41	ANA CARLA NUNES DE CASTRO	294305841
42	FERNANDA KELLY DOS SANTOS BERTOCHI	410946783

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – POLIVALENTE

19	ROSEMEIRE FENANDES	223936613
20	ANA CARLA NUNES DE CASTRO	294305841
21	JOSIELA FERNANDES GIRALDI	255570685
22	SUSANA CRISTINA DA SILVA FLORES	229181351

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – POLIVALENTE

29	FELIPE LUIZ BORGES	437501607
30	VANESSA DOMINGOS DUARTE	413527086
31	HELENA DE FREITAS SIQUEIRA	48271718
32	WESLLEY DE SOUZA LINO	335590809

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES

3	LUIZ CARLOS FERNANDES	53156298
4	MAURO CESAR DOS ANJOS DA COSTA	276235423
5	THAIS IGLESIAS QUARTIM DE MORAES	540846351
6	DOUGLAS FELIPE DIAS SILVA	415534410
7	DANIELLA GEROLOMO SCHARLACK	281857972
8	JANYNI OSMARA AMALFI	339273318
9	EDILSON FERREIRA DA SILVA	17513151
10	DÉBORA MOTTA DE SOUZA	525579485
11	JESSICA DO NASCIMENTO	275989781
12	MARINA CASTELLI	369265427
13	ROSE MARIE NEUDL CORTEZ	338705673
14	ALEXSANDRA ALVES DA SILVA	400902205

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO ESPECIAL

13	DALLI ORLANDI	495559490

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LIBRAS

2	KELLY CRISTINA RODRIGUES DIAS	416115640
3	ELISÂNGELA S ALVES	422512461

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA

19	DIEGO LEITE NASCIMENTO	379826896
20	ISIS MARINHO BELINI	398126227
21	MARCO AURELIO MIRANDA POLIMENI	288589804

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA

14	BRUNO ANAYA MARIANO	416014380
15	VINÍCIUS PIRES CAIRES	441780659
16	MARLON BRUNO BARBOSA MADEIRA	424725903

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS

5	BRUNA DOMINGUES DE AZEVEDO	467080367
6	EVANIA ADRIANE DE OLIVEIRA SANTOS	268304798
7	NÚBIA ROSELI NASCIMENTO DA SILVA	342870452
8	RENATO SERGIO FERREIRA PEREIRA	477641805
9	ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI	263059832

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – LÍNGUA PORTUGUESA

20	VITÓRIA NARDY DEMARTINI	460480017
21	MANOELLA VITÓRIA DOS SANTOS FRANCISCO	548554535
22	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	188100623

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA

12	LUCIANA NIETUPSKI CARDOSO	109832832
13	PERSIO PACHECO SIMÕES	19381559
14	ANTONIO ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	151721889

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MÚSICA

6	MAÍRA VILLAS BÔAS ESTIMA	126090196
7	DANIEL KALIL KHAMIS	233938795
8	PRISCILLA FERNANDA JORGE	293031648
9	WAGNER AMOROSINO	103430490

PSICOLOGO EDUCACIONAL

3	LETICIA PEREIRA DELFINO	357189656
4	BÁRBARA CRISTINA SANTANA DE QUEIROZ	43558005

II. O(s) candidato(s) aos cargos de: **PROFESSOR** deverão comparecer impreterivelmente na data de **27 DE FEVEREIRO DE 2.023, às 13:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) aos cargos de: **PROFESSOR** deverão comparecer impreterivelmente na data de **28 DE FEVEREIRO DE 2.023, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas** diretamente **Departamento de Educação** sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP**, para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021 – itens 12.5 e 12.5.1, conforme relação abaixo:**

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
c) Título de Eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
f) Cédula de Identidade – RG ou Registro nacional de estrangeiro RNE, para os candidatos naturalizados;
g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público;
l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público;
m) Certidão de Nascimento e CPF Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
n) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
p) Laudo Médico, para o caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência;
q) Original dos títulos enviados para fins de pontuação da prova de títulos, para a devida conferência; e outros documentos/ declarações necessárias.

12.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

r) carteira de vacinação COVID com no mínimo 2 doses.

III. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 11 de fevereiro de 2023.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

9.ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2021, aberto através do Edital nº 001/2021 para a contratação do cargo de: **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR,** a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Concurso Público 01/2021 – itens 12.5 e 12.5.1, conforme especifica:

7I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até o dia **17/02/2023 das das 13:00 as 16:30 horas,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (MEDICINA DO TRABALHO)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

77	CARLOS EDUARDO LIMA DE MORAES	33817865X
78	ROGER DE SOUZA GIACOMELLI	357984547
79	BRUNA PEREIRA APPOLINARIO	381979763

II. O(s) candidato(s) aos cargos deverão comparecer impreterivelmente no **dia 27/02/2023 , às 13:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverão comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, na data de **28/02/2023, das 09:00 as 16:00 horas.**

IV. **para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021 – itens 12.5 e 12.5.1,**

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
c) Título de Eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
f) Cédula de Identidade – RG ou Registro nacional de estrangeiro RNE, para os candidatos naturalizados;
g) 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco;
h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público;
l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público;
m) Certidão de Nascimento e CPF Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
n) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
p) Laudo Médico, para o caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência;
q) Original dos títulos enviados para fins de pontuação da prova de títulos, para a devida conferência; e outros documentos/ declarações necessárias.
r) Cópia da carteirinha de vacinação COVID com no mínimo duas doses.

12.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – emal: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

v. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 11 de fevereiro de 2.023.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Edital

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000018/2023
PROCESSO ADM. N° 059/2023

Objeto: contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI- Portal de Compras -PregaoEletrônico-FIORILLI,(http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/)

INÍCIO ÀS 10:30MIN DO DIA 28/02/2023 – RECEBIMENTODASPROPOSTAS/CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 10:00MIN DO DIA 20/02/2023.

O edital encontra-se a disposição dos interessados, Seção de Licitações, localizada na Avenida São Paulo, nº. 3324 – Prédio Sede, Mongaguá-SP, telefone (13) 3445-6100; e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, e na plataforma do sistema eletrônico: (http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima, pelo telefone (13) 3445-6100 ou por e-mail licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br Autoridade Competente.